2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5(
(41) 3322-8805 - Curitiba - P

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ – ANOREG/PR, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de março de 2020, Estatuto este devidamente registrado perante o 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba sob nº 734494 de 02 de outubro de 1995 - Constituição da Associação, com as alterações registradas em mesmo Ofício sob os números: 01ª Alteração - registro sob nº 860468 de 10 de abril de 2000; 02ª Alteração - registro sob nº 887045 de 04 de dezembro de 2001; 03ª Alteração - registro sob nº 892811 de 06 de junho de 2002; 04ª Alteração - registro sob nº 917232 de 10 de setembro de 2003; 05ª Alteração - registro sob nº 932869 de 14 de janeiro de 2005; 06ª Alteração - registro sob nº 944608 de 09 de dezembro de 2005; 07ª Alteração - registro nº 957852 de 08 de janeiro de 2007; 08ª Alteração - registro nº 972178 de 12 de março de 2008; 09ª Alteração - registro nº 981970 de 15 de dezembro de 2008; 10ª Alteração - registro sob nº 1005455 de 15 de outubro de 2010; 11ª Alteração - registrada sob nº 1012796 de 16 de maio de 2011; 12ª Alteração - registrada sob nº 1027931 de 25 de junho de 2012; 13ª Alteração registrada sob nº 1047798 de 28 de novembro de 2013; 14ª Alteração registrada sob nº 1096410 de 20 de junho de 2017; 15ª Alteração registrada sob nº 1105716 de 29 de março de 2018; 16ª Alteração registrada sob nº 1122935 de 22 de maio 2019 e 17ª Alteração registrada sob nº 1133170 de 09 de março de 2020;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ
ANOREG/PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

CAPÍTULO I
Da Denominação, da Duração, da Sede e do Foro

Art.1°- A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná, designada neste Estatuto como ANOREG-PR é uma associação de natureza civil e de âmbito estadual, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, fundada em 02 de outubro de 1995, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro nº 51, 18° andar, conjuntos números 1805 a 1810, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.642.772/0001-15, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 12.936 de 30/08/2000.

§1º - A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná também denominada ANOREG-PR, com total autonomia administrativa e financeira, é filiada e vinculada à Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR;

§2º - A ANOREG-PR é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto, bem como por Regimento Interno elaborado e aprovado pela Diretoria;

§3º - É vedada a participação da ANOREG-PR em atividades político-partidárias e religiosas.

2º RTD RCPJ CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5
(41) 3225-3905 - Curitiba - P

CAPÍTULO II
Dos Fins

Art.2°- A ANOREG-PR tem por finalidade representar e congregar os interesses dos titulares e designados dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Paraná do foro extrajudicial e especialmente:

I- promover-lhes a união em defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
II- representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
III- fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional;
IV- propugnar o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e registrais do foro extrajudicial, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação de textos pertinentes;
V- promover a divulgação de matérias jurídicas e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;
VI- promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;
VII- propugnar, com a colaboração das Associações congêneres, o engrandecimento, o congraçamento e a solidariedade da classe em todo o Estado;
VIII- assessorar, quando solicitada, o Colégio Notarial do Brasil - Seção Paraná, o Colégio do Registro de Imóveis do Paraná, o Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná, o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil - Seção do Paraná, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Paraná e outras entidades congêneres;
IX- apoiar, realizar, coordenar, assessorar, prestar ou promover a execução de serviços técnicos, incluindo estudos, pesquisas, projetos e consultorias, além de outros serviços de natureza singular, ficando a ANOREG-PR autorizada a contratar e colocar à disposição dos associados, instituições filiadas ou conveniadas, profissionais especializados, técnicos e pessoas físicas ou jurídicas para assessorias;
X- contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições universitárias e entidades públicas e privadas;
XI- produzir, integrar e disponibilizar serviços de informática e automação, com tecnologia desenvolvida no país ou não, com significativo valor agregado local, obedecendo condições internacionalmente competitivas de capacitação tecnológica;
XII- assessorar seus associados e entidades públicas ou privadas, prestando-lhes serviços e subsidiando-lhes com informações, instrumentos, ações e outros recursos que facilitem seus trabalhos e que contribuam para o seu desenvolvimento;
XIII- assessorar e apoiar as campanhas e os grupos comunitários que trabalhem em favor da coletividade;
XIV- identificar e promover oportunidades para implantação de novas iniciativas para o setor, atuando como integradora de todos os Serviços Notariais e de Registro, competindo-lhe a responsabilidade de gestora desses projetos;
XV- promover a difusão de novas tecnologias, métodos, normas técnicas e treinamento que possibilitem a integração de seus associados, bem como com governos e empresas em geral;
XVI- firmar convênios com instituições financeiras e outras entidades públicas ou privadas, organizações governamentais e não governamentais, autarquias e fundações, a fim de possibilitar os associados prestarem maior número de serviços à comunidade;
XVII- promover ações ou mandados de segurança coletivo;
XVIII- contribuir com doações de bens do seu patrimônio considerados obsoletos, ineficientes ou

2º RTD (RCPJ)
2
CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - P

deteriorados, inservíveis para as atividades normais da Associação, e, também, na medida de suas possibilidades e sem prejuízo das suas finalidades associativas estabelecidas neste artigo, e com recursos financeiros derivados de receitas próprias, para entidades exclusivamente beneficentes declaradas de utilidade pública e para instituições públicas de finalidades beneficentes, e/ou de assistência social, dedicadas ao atendimento das necessidades elementares de populações carentes, instituídas por leis federais, estaduais ou municipais, administradas diretamente pelo poder público instituidor, excluídas aquelas cujas administrações e/ou suas atividades fins tenham sido objeto de terceirizações, diretas ou indiretas, para pessoas ou entidades privadas.

Art.3º- A ANOREG-PR, por deliberação de seus órgãos diretivos, observadas a disposição deste Estatuto poderá criar institutos, cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais ou outra forma, firmar convênios com vistas a:

I- concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, realizar publicações, estruturar biblioteca, promover as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;
II- manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados;
III- contratar empregados para a consecução de suas atividades, inclusive atividades conveniadas e de Registro de Veículos, Administração e Guarda de Bens Apreendidos e Gestão de Documentos de Segurança, bem como cedê-los aos Ofícios Notariais e Registrais;
IV- promover meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem;
V- realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, inclusive participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades;
VI- publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa;
VII- manter um ou mais institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos;

Parágrafo Único - A ANOREG/PR é fundadora do Instituto de Estudos dos Escrivães, Notários e Registradores do Paraná - INOREG, organizado por Estatuto próprio, com autonomia administrativa, didática e financeira. É fundadora e entidade mantenedora da Academia Paranaense de Direito Notarial e Registral - APDNR, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar, estabelecida sem fins lucrativos, com Estatuto e Regimento próprios. Em caso de encerramento e/ou extinção do INOREG e da APDNR, seus respectivos patrimônios serão revertidos para a ANOREG/PR.
A ACADEMIA PARANAENSE DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL foi criada com o objetivo de promover os estudos teóricos do Direito Notarial e Registral no Brasil, visando:

a) Congregar autoridades acadêmicas no âmbito de atuação notarial e registral, estimulando-as a debater e produzir doutrina;
b) Promover ensaios, seminários, conferências, cursos, congressos, workshops, debates sobre os temas direta ou indiretamente voltados ao objeto da Academia;

2º RTD/RCPJ 3 CURITIBA - PR

c) Estimular, por meio de periódicos e publicações, a produção acadêmica notarial e registral;
d) Dedicar-se a difusão do conhecimento notarial e registral no meio jurídico, especialmente nas faculdades de direito;
e) Formar pesquisadores e estudiosos do direito notarial e registral, objetivando o avanço da aplicação prática da segurança jurídica na realidade socioeconômica do Paraná e do Brasil;
f) Em caso de encerramento e/ou extinção do INOREG e da APDNR, seus respectivos patrimônios serão revertido para a ANOREG/PR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO III
Dos Associados

Art.4°- Os associados, pessoas físicas, classificam-se nas seguintes categorias:

I- Fundadores;
II- Agentes Delegados Titulares;
A) ORIGINÁRIOS - AGENTES DELEGADOS TITULARES dos Serviços Notariais e dos Registros Públicos do foro extrajudicial, a saber: I) Tabeliães de Notas; II) Tabeliães e Oficiais de Registro de Contratos Marítimos; III) Tabeliães de Protesto de Títulos; IV) Oficiais de Registro de Imóveis; V) Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e VI) Oficiais de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas que poderão votar e ser votados;
B) DESIGNADOS - Agentes Delegados ou aqueles a quem o Poder Judiciário incumbir o exercício da atividade notarial ou de registro face a vacância do respectivo Serviço dos quais não sejam seus titulares, os quais poderão votar mas não poderão ser eleitos;
C) FACULTATIVOS - Os Agentes Delegados Aposentados; os substitutos dos Agentes Delegados Titulares, e os que foram aceitos nesta categoria a critério da Diretoria, que não poderão votar nem ser votados, podendo exercer funções especiais incumbidos pela Diretoria;
III- Honorários;
IV- Beneméritos;
V- Nato;
VI- Os oficiais de registro de distribuição nos termos do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8935/94.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

§1°- São Associados Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-PR, na data de 02 de outubro de 1995, a seguir nominados: Rogério Portugal Bacellar; Nilo Ubirajara De Souza Sampaio; Ítalo Conti Junior; José Carlos Fratti; Oscar Tomazoni; Ana Maria Antunes; Flávio Vieira; Nevany Brandalise; Dirso Antonio Veronese; José Borges Da Cruz Filho; Maria Beatriz Moll Laporte Feijó; João Manoel De Oliveira Franco; Ricardo Basto Da Costa Coelho; Antonio Carlos De Mello Pacheco Filho; Hélio Baiardi De Oliveira; Eduardo Marques De Souza Pires; Francisco Mena Fernandes; João Norberto França Gomes; Luiz Fernando De Araujo Costa; Osvaldo Hoffmann Filho; Eliane Maria Marchesini Costa; Ubiraci Messias; Edson José Broynak; Gabriel Menezes; José Marcelo Lucas De Oliveira; Danielle Maria Barcik Lucas De Oliveira; Dante Ramos Júnior; Marcos Medeiros De Albuquerque; José Augusto Alves Pinto; Hélio Nocko; José Marcelo Maciel De Oliveira E Antonio Arthur De Souza Sampaio;

§2°- São Associados Honorários os que forem proclamados como tal pela Diretoria, em razão dos serviços

2º RTD/RCPJ
4
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

de excepcional relevância que tenham prestado à classe ou à Associação, que não poderão votar nem ser eleitos, podendo exercer funções especificas conforme decisão da Diretoria;

§3°- São Associados Beneméritos os que forem proclamados como tal pela Diretoria em razão de expressiva contribuição para o patrimônio da ANOREG-PR, que não poderão votar nem ser eleitos, podendo desempenhar funções definidas pela Diretoria;

§4º- São associados natos os ex-presidentes isentos de contribuições mensais, excluídas as resultantes de livres contribuições;

§5º- São associados Distribuidores os oficiais de registro de distribuição nos termos do inciso VIII do art.5º da Lei nº 8935/94.

Art.5° - Os Associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

Art.6°- São direitos dos associados:

I- frequentar as instalações da ANOREG-PR;
II- sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
III- participar das assembleias gerais, quando pertencer à categoria de associado fundador, nato, titular e designado no exercício da função, beneméritos e honorários;

§1º- Os Associados em dia com suas contribuições sociais e integrantes da categoria I, A e B, IV e V do artigo 4º que não se enquadrem nas disposições do parágrafo segundo deste artigo, podem votar e ser votados para os cargos da Diretoria nos termos do artigo 16º do Estatuto, vedado aos integrantes das demais categorias de associados nos termos do artigo 4º § 2 C §3 serem votados para cargos eletivos, sendo que, a critério do Presidente ou da Diretoria poderão, entretanto, serem nomeados Diretores com atribuições específicas ou eleitos membros suplentes;

§2º- Os Notários e Registradores, novos associados, inclusive reingressantes que perderam sua condição de associado por inadimplência bem como os legalmente Designados, que se filiarem à ANOREG-PR após a data de vigência da presente alteração estatutária, e admitida nas categorias I, A e B e II do artigo 4º, estes últimos somente para o exercício de Diretor Nomeado ou membro suplente, poderão votar, mas deverão cumprir lapso temporal de 12 (doze) meses, período no qual não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo;

§3º- Somente poderão ser votados para os cargos eletivos da Diretoria os associados, que cumprirem os seguintes períodos de carências contadas a partir da posse efetiva no exercício da Delegação ou Designação para a qual tenham sidos nomeados ou designados e por tipo de cargo nos termos do artigo 16º:

a) Para o Cargo de Presidente e Vice-Presidente - Carência de 02 (dois) anos;
b) as disposições do item a são regidas nos termos do art.17 da Lei nº 8935/94 e Resolução nº 81/2009 CNJ;

2º RTD/RCPJ
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§4º- Não se aplicam estas disposições para os demais cargos da Diretoria e de Diretor Nomeado;

IV- convocar as assembleias extraordinárias, conjuntamente, no mínimo, com outros cinquenta associados titulares;
V- utilizar-se dos serviços da ANOREG-PR desde que em dia com suas obrigações sociais;
VI- Votar e ser votados observadas as normas estatutárias que dispõem sobre a matéria;

Art.7°- São deveres dos associados:

I- pagar as contribuições a que estejam sujeitos;
II- cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Diretoria;
III- zelar pelo prestígio da ANOREG-PR, colaborando para a realização de seus objetivos;
IV- aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os cargos eletivos bem como os demais encargos e/ou as comissões para que for escolhido;
V- comparecer às assembleias da ANOREG-PR, pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida, outorgada com poderes específicos e votos expressamente determinados para cada item do edital de convocação e constantes no instrumento de mandato, não podendo o outorgado votar de forma diferente do que constar no voto do outorgante, sendo que para as eleições gerais da associação, será vedado o sufrágio mediante procuração;
VI- prestigiar as promoções que a ANOREG-PR patrocinar;
VII- manter atualizado perante a Secretaria da ANOREG-PR seus dados cadastrais informando, sempre que ocorrer às alterações em nome, estado civil e endereço, bem como sua situação funcional e e-mail;
VIII- abster-se de tratar, nas Assembleias e nas Reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe;
IX- Votar e serem votados observadas as normas estatutárias que dispões sobre a matéria;
X- Manter atualizado o seu e-mail particular perante a ANOREG-PR;
XI- encaminhar para a ANOREG-PR o sinal público, seu e de seus escreventes e substitutos, mantendo-os sempre atualizados;
XII- O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

Art.8° - Perderá a qualidade de associado quem:

I- requerer seu desligamento do quadro social ou renunciar expressamente sua condição, perder a Delegação/Designação o cargo ou função de titular de Serviço Notarial e Registral;
II- descumprir as normas emanadas da Diretoria e praticar ato que resulte em prejuízo, desrespeito, desmoralização e desprestígio para a ANOREG-PR e seus Institutos Membros;
III- deixar de pagar as contribuições atinentes a 03 (três) meses, consecutivos ou não, independentemente de notificação ou aviso.

§1º- Os motivos constantes dos itens II, III e IV, constituem justa causa para a exclusão do associado por deliberação da Diretoria, de cuja decisão caberá sempre recurso voluntário do interessado à primeira Assembleia Geral que se realizar podendo o recurso ser interposto até a data da publicação do seu Edital de Convocação;

2º RTD/RCPJ
CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5
(41) 3225-3905 - Curitiba - P

§2º- Poderá o associado também ser excluído por outros motivos, desde que considerados graves por deliberação fundamentada tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

§3º - O associado excluído por falta de pagamento referendado pela Diretoria e que tenha interesse em regularizar sua situação associativa em toda a plenitude e para todos os efeitos pretéritos inclusive, para comprovar a regularidade, tempo e período de filiação ininterrupto, poderá reingressar ao quadro associativo, desde que efetivando os pagamentos de todas as contribuições mensais em atraso, sem parcelamento, devidamente corrigidas para o valor correspondente a mensalidade corrente e em vigor na data do reingresso. Todavia, contado da data do efetivo reingresso, cumprirá lapso temporal de 12 (doze) meses, período no qual não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo;

§4º- Os Notários e Registradores, os novos associados inclusive os associados reingressantes que perderam sua condição de associado por inadimplência bem como os legalmente Designados, todos excluídos por falta de pagamento de mensalidades e que não tenham interesse em regularizar sua situação associativa em toda a plenitude e para todos os efeitos pretéritos inclusive para comprovar a regularidade, tempo e período de filiação ininterrupto à Associação, poderão reingressar ao quadro associativo, na condição de novo associado, a partir da data do reingresso, não se computando nem concedendo plenitude de direitos e obrigações pretéritas recíprocas, desde que efetivando o pagamento das três últimas mensalidades inadimplidas. Essa concessão tem validade por uma única vez a cada quinquênio de filiação, readquirindo a condição de novo associado, inclusive com direito a consultar a Assessoria Jurídica da ANOREG-PR após a quitação das referidas três (03) parcelas, aplicando-se, nestes casos, as disposições do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social e demais disposições restritivas aos direitos de voto e eleição previstas no Estatuto Social, contados da data da quitação da terceira mensalidade de seu reingresso ao quadro associativo;

§5º- Os Notários e Registradores, já devidamente filiados na ANOREG-PR; novos associados; ex-associados reingressantes bem como os legalmente Designados para responder pelos respectivos serviços notariais e de registro filiados ou que se filiem à ANOREG-PR para terem seu pleito ou consulta atendida pela Assessoria Jurídica da Associação, deverão estar em dia com suas contribuições sociais aplicando-se no que couber, as disposições do §4º deste artigo em especial quanto à regularização de sua condição associativa e após a efetivação da contribuição das três (03) mensalidades.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

CAPÍTULO IV
Das Contribuições e do Patrimônio

Art.9º- Para a manutenção da ANOREG-PR, a Diretoria determinará a contribuição de cada sócio, levando em conta a espécie do Ofício, sua entrância, bem como as informações prestadas ao CNJ (Justiça aberta) e/ou população, contribuição que deverá ser atualizada a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: integram-se também nas receitas originarias da ANOREG-PR a receita proveniente de atividades fins desenvolvidas pela Associação em beneficio de seus associados, em cumprimento às disposições dos incisos XI, XIV e XVI do artigo 2º, bem como a receita decorrente de convênios e contratos

RTD/RCPJ
CURITIBA - PR

firmados com instituições públicas ou privadas com vistas ao atendimento das finalidades associativas determinada nesses mesmos incisos;

Parágrafo Segundo - Caso a ANOREG-PR venha receber subvenção social ou receitas originadas da prestação de serviços para complementação de arrecadação proporcionando benefícios para seus associados e suficientes para sua manutenção, a contribuição a que se refere o caput poderá ser reduzida até o nível complementar necessário, no entendimento e aprovação da Diretoria.

Art.10º - O patrimônio da ANOREG-PR é formado por:

I- contribuições previstas no art. 9° e seus parágrafos;
II- contribuições e subvenções sociais consignadas em leis;
III- doações e legados;
IV- imóveis, móveis e valores mobiliários;
V- resultado de operações financeiras;
VI- recursos externos;
VII- arrecadações eventuais;
VIII- receitas provenientes da celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos

2° OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

Art.11º - São Órgãos da ANOREG-PR:

I- Assembleia Geral;
II- Diretoria;
III- Conselho Superior;
IV- Subsedes, Coordenadorias Regionais e Coordenadoria Geral.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art.12º- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituída de Associados em gozo com seus direitos sociais, eleitorais e em dia com suas contribuições, sob a Presidência do Presidente da ANOREG-PR.

Art.13º- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- eleger os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II- destituir os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III- aprovar as contas da entidade;
IV- alterar o Estatuto;
V- autorizar alienação de bem imóvel;

2º RTD/RCPJ 8 CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3095-3005 - Curitiba - PR

VI- deliberar sobre a extinção da ANOREG-PR.

Art.14º- A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, na primeira quinzena de julho de cada ano, para apreciação do relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício findo, bem como outros assuntos constantes da ordem do dia e bienalmente, no dia 13 do mês de março a fim de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que será a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
II- Em ano eleitoral, a Assembleia Geral Ordinária para apreciação do relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, se realizará na mesma data da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, antecedendo-a;
III- Extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos em pauta.

§1°- A convocação da Assembleia Geral, contendo a pauta, dia, hora e local, far-se-á pelo Presidente da ANOREG-PR e/ou por deliberações nos termos do presente estatuto, mediante Edital afixado na sede social e no site da ANOREG-PR com antecedência de 07(sete) dias úteis, e divulgação entre os associados por e-mail particular, os quais deverão ser formal e expressamente informados e declarados pelos mesmos à entidade, devendo mantê-los atualizado;

§2°- A Assembleia Geral poderá realizar-se durante os Congressos Notariais e Registrais, em local indicado pela Diretoria, a ser organizado com temário e promoções atinentes aos objetivos da ANOREG-PR;

§3º- Para os assuntos a que se referem os incisos II e IV do artigo 13, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para a finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação e com qualquer número na terceira convocação seguinte, que ocorrerão com intervalo máximo de meia hora;

§4º- Para o assunto a que se refere o inciso VI do artigo 13 ou tratando-se de fechamento e encerramento da ANOREG-PR ou mudança de finalidade que desfigure a descentralização administrativa, será exigido o voto concorde de 9/10 (nove décimos) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, sendo que para as alterações que impliquem em modificações da uniformização de procedimentos ou a representatividade política de Subsede, bem assim como a venda de imóveis, é necessário decisão tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, para a qual será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia;

§5º- Para os demais assuntos, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados Titulares presentes, e na convocação seguinte, meia hora depois, com qualquer número de Associados Titulares presentes, em quaisquer dos casos sempre em dia com suas obrigações sociais.

Art.15º- Qualquer alteração ao presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral, pelo Presidente da ANOREG-PR, pelo Conselho Superior, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.

2º RTD / RCPJ
CURITIBA - PR

Seção II
Da Diretoria

Art.16º- A Diretoria eleita obedecerá à seguinte composição:

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
Demais cargos da Diretoria:
III- Primeiro Vice-Presidente;
IV- Segundo Vice-Presidente;
V- Secretário Geral;
VI- Primeiro Secretário;
VII- Segundo Secretário;
VIII- Tesoureiro Geral;
IX- Primeiro Tesoureiro;
X- Segundo Tesoureiro;
XI- Diretor de Notas;
XII- Diretor de Imóveis;
XIII- Diretor de Protesto de Títulos;
XIV- Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;
XV- Diretor de Registro Civil de Pessoas Naturais;
XVI- Diretor de Ofícios de Registro de Distribuição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Document
Registro Civil de Pessoas Jurídic
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5
(41) 3925-3905 - Curitiba - P

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Diretores somente poderão ser ocupados por Associados Agentes Delegados Titulares das respectivas naturezas de ofício;

Parágrafo Segundo: Os ex-presidentes integram as Diretorias na condição de membros natos;

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser Diretores quem não for associado da ANOREG-PR, os associados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias bem como os integrantes da categoria de Facultativos.

Art.17º- Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I- cumprir e fazer respeitar o Estatuto e elaborar e aprovar o Regimento Interno;
II- administrar a ANOREG-PR com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
III- executar as deliberações da Assembleia Geral;
IV- elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação ou requisitados pelo Conselho Fiscal;
V- relatar as atividades e prestar contas à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
VI- admitir e readmitir associados;
VII- promover aquisição onerosa e alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral;
VIII- autorizar a assinatura de contratos e convênios de interesse da entidade;
IX- aprovar os Regimentos Eleitoral e Interno, este se houver, em reunião conjunta com o Conselho

1º RTD/RCPJ
10
CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

Superior;

X- aplicar penalidades ou proceder substituições de Associados ou Diretores que na qualidade de representante da Associação integrem outra entidade, mesmo que por disposição legal e que não sigam as diretrizes e orientações emanadas da Administração da ANOREG-PR;

XI- Deliberar conjuntamente com o Conselho Superior sobre as doações previstas no inciso XVIII do art.2º deste Estatuto;

XII- Aprovar os regimentos eleitoral e interno, este se houver, em reunião conjunta com o Conselho Superior.

Art.18º- A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima de 04 (quatro) membros, deliberando por maioria de votos entre os presentes, assegurado à presidência um voto singular e eventual voto de desempate.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Curitiba - P

Art.19º- Compete ao Presidente:

I- representar a ANOREG-PR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;

II- convocar e Presidir as Assembleias Gerais;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV- apresentar o relatório anual de atividades;

V- contratar e demitir os empregados da ANOREG-PR;

VI- contratar serviços profissionais, quando necessário à consecução dos objetivos da ANOREG-PR;

VII- abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-PR;

VIII- ordenar as despesas e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com um Tesoureiro;

IX- nomear procurador;

X- delegar atribuições a outros membros da Diretoria e associados;

XI- assinar a correspondência da ANOREG-PR, e juntamente com um Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

XII- executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

XIII- criar Departamentos, cargos de Diretores e Assessores, podendo estes últimos se constituírem na forma de pessoas jurídicas, tantos quantos se façam necessários, desde que não eletivos, e nomear os respectivos ocupantes, fixando-lhes as respectivas atribuições e remuneração;

XIV- dar outras atribuições para o Vice-Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes;

XV- deliberar sobre as Subsedes, suas extinções ou suspensão temporária de atividades, deliberando se serão agrupadas em Coordenadorias Regionais;

XVI- rever, fixar e alterar a área de atuação e abrangência territorial das Subsedes e localização das Coordenadorias Regionais;

XVII- O Presidente informará a Diretoria às deliberações que tomar a respeito dos assuntos decididos e tratados nos artigo 33º usque 36º do presente Estatuto;

XVIII- Ter sob sua subordinação, para todos os legais efeitos, as Subsedes, a Coordenadoria Geral bem como as Coordenadorias Regionais e Diretorias de Comarca;

XIX- Nomear por livre escolha e deliberação, os Coordenadores Gerais, e Regionais sendo que ambos serão necessariamente Associados Titulares e nomear ou decidir ainda os Diretores de Comarcas, ou ainda apreciar e decidir sobre as nomeações ou designações dos Diretores de Comarcas na forma do presente

2º RTD/RCPJ
CURITIBA - PR

estatuto;
XX- "Ad referendum da Diretoria", decidir pela suspensão temporária ou extinção de subsedes e coordenadorias.

Art.20º- Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
II- Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
III- Incumbir-se de outras atribuições que lhe determine o Presidente.

Art.21º- Competem ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

I- Substituir o Vice-Presidente e no impedimento deste o Presidente e o 1º Vice-Presidente, respectivamente, em suas faltas e impedimentos;
II- Auxiliar o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente no exercício de suas atribuições;
III- Incumbir-se de outras atribuições que lhe determine o Presidente.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

Art.22º- Compete ao Secretário Geral:

I- Superintender os serviços administrativos da ANOREG-PR;
II- Manter em ordem a secretaria;
III- Prestar aos associados informações atinentes aos objetivos sociais;
IV- Lavrar e assinar com o Presidente as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias Gerais;
V- Encaminhar ao Presidente, com nota informativa, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;
VI- Manter o Presidente informado do expediente da ANOREG-PR;
VII- Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3925-3905 - Curitiba - PR.

Art.23º- Compete ao Primeiro Secretário:

I- Cuidar da correspondência da ANOREG-PR;
II- Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
III- Auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas atribuições.

Art.24º- Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
II- Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições.

Art.25º- Compete ao Tesoureiro Geral a gestão econômico-financeira da ANOREG-PR com o auxílio de pessoal qualificado e especialmente:

I- Receber os recursos financeiros;
II- Cuidar da escrituração contábil;

2º RTD / RCPJ
12
CURITIBA - PR

III- Apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
IV- Redigir a proposta de orçamento anual;
V- Redigir a prestação anual de contas;
VI- Emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando sempre em conjunto com o Presidente ou quaisquer dos Vice-Presidentes, independentemente da ordem de colocação de seus nomes.

Art.26º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Superintender os serviços de arrecadação;
II- Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;
III- Auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício de suas atribuições.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

Art.27º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições.

Art.28º- Além das atribuições próprias de seus cargos, os Diretores executarão as demais atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art.29º- Os membros da Diretoria não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG-PR, mas respondem pelos prejuízos que causarem, com infringência à Lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art.30º- O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, necessariamente Associados Agentes Delegados Titulares, podendo um dos suplentes ser Associado Designado no exercício da função, os titulares eleitos juntamente com a Diretoria e o suplente Designado indicado após a eleição;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal na primeira reunião realizada após a posse elegerá seu Presidente que designará outro membro como Secretário.

Art.31º- Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, as quais serão levadas à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, se lhe convier, o Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para emissão de relatório e parecer sobre as contas que lhe compete fiscalizar.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
13
CURITIBA - PR

Seção IV
Das Coordenadorias Regionais e das Sub-Sedes

Art.32º- A ANOREG-PR poderá manter Subsedes nas seguintes Cidades - Polo do Estado:

1ª Subsede – CURITIBA
2ª Subsede – PIRAQUARA
3ª Subsede – LAPA
4ª Subsede – PONTA GROSSA
5ª Subsede – PARANAGUÁ
6ª Subsede – JACAREZINHO
7ª Subsede – CORNÉLIO PROCÓPIO
8ª Subsede – MARINGÁ
9ª Subsede – APUCARANA
10ª Subsede – PARANAVAÍ
11ª Subsede – LONDRINA
12ª Subsede – UMUARAMA
13ª Subsede – CAMPO MOURÃO
14ª Subsede – CASCAVEL
15ª Subsede – GUARAPUAVA
16ª Subsede – CLEVELÂNDIA
17ª Subsede – PATO BRANCO
18ª Subsede – IRATI
19ª Subsede – LARANJEIRAS DO SUL
20ª Subsede – FAXINAL
21ª Subsede – CIANORTE
22ª Subsede – FOZ DO IGUAÇU
23ª Subsede – TOLEDO
24ª Subsede – REALEZA

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art.33º- As Subsedes, quando existirem, serão agrupadas em Coordenadorias Regionais, por deliberação do Presidente da Diretoria.

§1º- A área de atuação e abrangência territorial das Subsedes e localização das Coordenadorias Regionais poderão ser revistas e alteradas pelo Presidente da Diretoria;

§2º- O Presidente da ANOREG-PR nomeará um Coordenador Geral de Subsedes;

§3º- O Presidente informará a Diretoria às deliberações que tomar a respeito dos assuntos tratados neste artigo.

Art.34º- Cada Comarca da Jurisdição da Subsede, quando existirem, terá um representante perante a mesma, denominado Diretor de Comarca, cujo cargo poderá ser exercido por Notário ou Registrador Designado desde que legalmente investido na função por portaria da autoridade competente e associado

2º RTD/RCPJ
CURITIBA - PR
14

da ANOREG-PR.

Art.35º- O disciplinamento e as atribuições das Coordenadorias Regionais, Subsedes e Diretorias de Comarcas serão definidos no Regimento Interno da ANOREG-PR, observado que as Subsedes, quando existirem ou forem criadas, serão administradas por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Diretor Financeiro e Diretores de Comarcas tantos quantas compõem a Subsede, cujos membros serão livremente escolhidos dentre os Associados Titulares ou legalmente Designados das respectivas regiões e "ad referendum" do Presidente da ANOREG-PR, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo, "ad referendum" da Diretoria.

Art.36º- Para todos os efeitos, as Subsedes, a Coordenadoria Geral bem como as Coordenadorias Regionais e Diretorias de Comarca, estarão subordinadas ao Presidente da ANOREG-PR, sendo que os Coordenadores serão necessariamente Associados Titulares, nomeados por livre escolha e deliberação do Presidente da ANOREG-PR.

Parágrafo Único - Quando existirem, as Subsedes e Coordenadorias poderão ser mantidas pela ANOREG-PR, nos termos do presente Estatuto, sendo que, nesta condição, a Diretoria determinará o repasse direto das verbas necessárias à sua manutenção e devidamente aprovadas pelo Colegiado, cabendo ao Coordenador Geral a responsabilidade pela administração financeira das Subsedes, bem como poderão ser custeadas pelos Agentes delegados da Região de atuação da SubSede, sendo que nesse caso, a gestão administrativa, financeira e trabalhista será de exclusiva responsabilidade dos Agentes Delegados Titulares dos respectivos serviços Notariais e de Registro, sendo que nenhuma responsabilidade poderá recair sobre a ANOREG/PR.

2º RTD CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

Seção V
Do Conselho Superior

Art.37º- Ao CONSELHO SUPERIOR compete:

§1º- assessorar o Presidente e a Diretoria em suas necessidades, emitindo os pareceres solicitados para embasar as suas decisões;

§2º- convocar assembleias gerais;

§3º- aprovar o Regimento Interno da ANOREG-PR se houver e o Regimento Eleitoral;

§4º- aprovar a contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da ANOREG-PR;

§5º- aprovar a aquisição, alienação ou onerarão, em qualquer titulo, do patrimônio da ANOREG-PR;

§6º- aprovar sobre a concessão de empréstimos ou doação de qualquer natureza à entidades sem fins lucrativos e Institutos Membros;

§7º- comparecer às reuniões da Diretoria da ANOREG-PR;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
(41) 3995-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
Fls. 15
CURITIBA - PR

§8º- decidir sobre os casos omissos do presente estatuto social;

§9º - Proceder ao escrutínio e apuração dos votos nos termos o §2º do art.42.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

Art.38º- O Conselho Superior é constituído pelos seguintes membros:

I- Presidente da ANOREG-PR que presidirá o Conselho Superior;
II- Pelos ex-Presidentes (associados natos) da ANOREG-PR;
III- Pelo Presidente do SINOREG-PR – Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Paraná;
IV- Presidente do INOREG – Instituto de Estudos dos Notários e Registradores do Estado do Paraná;
V- Presidente do FUNARPEN – Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais;
VI- Presidente do CREDENOREG – Cooperativa de Crédito dos Escrivães, Notários e Registradores do Estado do Paraná;
VII- Presidente do IRPEN - Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Paraná;
VIII- Presidente do Colégio Notarial do Paraná;
IX- Presidente do Colégio do Registro de Imóveis do Paraná;
X- Presidente do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Paraná;
XI- Presidente do Instituto de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil - Seção do Paraná;
XII- Presidente do Colégio de Distribuidores.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Conselho Superior serão convocados e terão assento em todas as reuniões de Diretoria, manifestando-se em igualdade de condições e com direito a voto;

Parágrafo Segundo - Deixarão de integrar o Conselho Superior os conselheiros nos seguintes casos: a)morte; b)renuncia à exceção dos ex-presidentes da ANOREG-PR;
c)nos casos dos Presidentes dos Institutos Membros, quando substituídos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VI
Das Eleições

Art.39º- Observadas as disposições do Regimento Eleitoral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os Associados integrantes das categorias I A, II, III, IV e V do artigo 4º do Estatuto Social em dia com suas obrigações estatutárias, cumpridas as disposições do artigo 6º e seus parágrafos do presente Estatuto, podendo os associados designados pelo Poder Judiciário no exercício da função, serem eleitos membros suplentes, tão somente.

Art.40º- Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos a partir do dia 13 de março de 2023, permitida apenas uma reeleição.

Art.41º- Para a eleição dos cargos da Diretoria determinados no artigo 16º e do Conselho Fiscal, as chapas completas serão apresentadas ao presidente da ANOREG-PR em requerimento firmado pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente contendo a anuência de cada um dos concorrentes aos cargos, até o 1º dia do

2º RTD / RCPJ
16
CURITIBA - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

mês de março do ano em que se processar a eleição que será realizada no dia 13 do mesmo mês ou no primeiro dia útil se aquele recair em dia que não haja expediente ou feriado e final de semana, permitindo-se, até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes.

Art.42º- Para os trabalhos eleitorais, que se realizarão na sede da ANOREG-PR, ou nos locais de realização de Congressos da Classe, o Presidente da ANOREG-PR convocará e nomeará 03 (três) associados presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes inclusive de realizar a apuração, sendo um deles designado Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, caso o Presidente da ANOREG-PR concorra a reeleição. Não sendo candidato, o Presidente da ANOREG-PR, presidirá os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Não poderão votar nem ser votados os Associados em atraso com suas obrigações estatutárias, respeitadas as demais disposições nos termos do presente estatuto;

Parágrafo segundo: Será permitido o voto remoto mediante envio de cédulas eleitorais aos associados, devidamente assinadas pelo Presidente de ANOREG-PR e um membro da Diretoria, em papel timbrado da Associação, e remetidas com envelope de retorno, também timbrado e sem identificação do remetente;

Parágrafo terceiro: é permitida a eleição por aclamação quando tratar-se de chapa única, sendo regida a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, nestes casos, nos termos do Edital de Convocação especifico que para esse único fim será especialmente elaborado e poderá dispor outra forma e horário para a realização da eleição, não se aplicando, neste caso, o parágrafo segundo deste artigo;

Art.43º- O voto será individual e secreto, e será nulo quando, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à pessoa não incluída em chapa regularmente apresentada, sendo vedado o voto por procuração.

Art.44º- Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamados o resultado pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Art.45º- Perderá o mandato, o Diretor ou o Conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas do respectivo órgão que integre, no exercício social, ou que se lhe seja aplicada as disposições do item X do artigo 17º.

Art.46º- Em caso de vacância conjunta da Presidência, da Vice-Presidência da 1ª Vice-Presidência, da 2ª Vice-Presidência, da Secretária Geral e da Tesouraria Geral, durante os 1/3 (um terço) iniciais do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que restar ser cumprido.

Art.47º- O Regimento Interno e o Eleitoral, se houverem, editarão e complementarão normas eleitorais e administrativas, devendo o atual regimento vigente ser retificado e/ou modificado e atualizado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Superior, para o biênio 2023/2025;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ
17
CURITIBA - PR

Parágrafo Único - As normas eleitorais poderão prever que a Assembleia Ordinária eleitoral instalada nos termos do artigo 42º, se realize em uma ou mais sessões, no prazo máximo de uma semana, concluindo-se com a proclamação dos resultados eleitorais e nomes dos respectivos diretores e conselheiros eleitos, bem assim que sejam instaladas quantas mesas eleitorais forem necessárias ou convenientes, inclusive em Subsedes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art.48º- Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que os Associados designarem em Assembleia Geral.

Art.49º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Superior, mediante deliberação da maioria dos seus membros.

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

Art.50º- Submeter-se às deliberações da ANOREG/BR.

Art.51º- Presidente obrigatoriamente deve ser titular de delegação.

Art.52º- Disposição transitória: Respeitar o mandato do atual presidente caso não seja titular de delegação, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo em eleição futura.

Art.53º- Conselho de Ética:

I- O conselho de Ética é composto por sete Conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos, representando Ada uma das naturezas de serviço.
§ 1º. Presidirá as reuniões do Conselho de Ética o Conselheiro com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.
§ 2º. Os integrantes do Conselho de Ética não serão remunerados.

II- Ao Conselho de Ética cabe apreciar caso concreto de conduta de associado da ANOREG-PR, que diga respeito aos princípios éticos e às regras de decoro, especialmente os previstos neste Estatuto e no Código de Ética.
Parágrafo único. É expressamente vedado ao Conselho de Ética apreciar conduta de notário ou de registrador que não seja associado da ANOREG-PR, à época de infração.

III- O procedimento ético-disciplinar instaura-se mediante representação escrita de interessado ou de ofício.

IV- Constitui justa causa para a abertura do processo ético-disciplinar indício de conduta que atente contra os deveres e as proibições previstos neste Estatuto ou no Código de Ética.
Parágrafo único. Na aplicação da pena serão levadas em conta a gravidade da conduta, a reincidência e as

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR

(41) 3221-1000 | www.anoregpr.org.br
R. Mal. Deodoro, 51 - 18° andar - Conjs 1805/1810 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80020-320

2º RTD - CURITIBA/PR
1157176
PROTOCOLO

circunstâncias atenuantes ou agravantes.

V- O Código de Ética, aprovado em reunião conjunta do Conselho Superior e da Diretoria, Assembleia Geral, disporá sobre:
a) o funcionamento do Conselho de Ética;
b) os deveres dos associados;
c) as condutas proibidas aos associados;
d) o procedimento disciplinar para apuração de infração ética;
e) as penalidades aplicáveis.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI- No procedimento destinado a apurar infração ética que não acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética fará a instrução do feito e julgará a conduta do associado, com recurso para o Conselho Superior e Diretoria.

VII- No procedimento destinado a apurar infração ética que acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética processará o feito e emitirá parecer a ser submetido à Diretoria e Conselho Superior em reunião com junta, cuja decisão poderá ser objeto de recurso para a Assembleia Geral.

VIII- O Código de Ética disporá sobre os prazos do procedimento disciplinar, de forma a assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a ampla defesa e a celeridade de sua tramitação.

Art.54º- Enviar periodicamente à ANOREG-BR a relação atualizada de Associados.

Art.55º- Enviar à ANOREG-BR, até 30 de setembro do ano eleitoral da ANOREG-BR, a relação dos associados aptos a votarem.

Art.56º- Admitir expressamente a intervenção da ANOREG-BR, segundo os termos de seu estatuto.

Art.57º- A presente 18ª Alteração de Estatuto Social da ANOREG-PR entra em vigor na data de sua aprovação, ou seja, no dia 09 de maio do ano de dois mil e vinte e dois, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2022.

Ítalo Conti Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Cid Rocha Junior
Diretor Tesoureiro Geral (Secretário Ad-hoc)

Mario Martinelli
Advogado OAB-PR nº 6377

2º RTD / RCPJ
Fls. 19
CURITIBA - PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **18/05/2022**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da **"ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARANA ANOREG/PR"**, Registrado neste oficio sob o número **7.164**, do Livro **"A-004"** de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1157176**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:– 40VRC:R$ 9,84+Buscas:R$3,70+Funrejus:R$3,38+Funarpen:R$1,50+ISS:R$0,54+FUNDEP:R$0,68=R$19,64

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 19 de maio de 2022.

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente
778.113.489-34

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1307M.xuqdj.GGha2
HmVQT.J4IkA
https://selo.funarpen.com.br

CARTORIO@2OFICIOCOM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41 3023 2444

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO